

PORTARIA Nº 009/2026

EMENTA: Altera a qualificação de servidores em atos oficiais, institui a técnica de mascaramento do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e veda a inclusão de dados cadastrais acessórios nos atos e portarias do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias/MG, em cumprimento à Lei Federal nº 14.534/2023 e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A Superintendente do IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis Municipais nº 1.945/2005 e suas alterações e Lei nº 3.087/2026;

CONSIDERANDO as diretrizes obrigatórias da Lei Federal nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023, que estabeleceu o CPF como número único e suficiente para a identificação do cidadão nos bancos de dados de todos os serviços públicos do país;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de formulários, decretos, portarias e atos normativos oficiais para dispensa do uso de dados acessórios como Registro Geral (RG), PIS ou PASEP;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), que impõem à Administração Pública o dever de zelo com a segurança da informação e a mitigação da visibilidade de dados pessoais em publicações oficiais para evitar riscos de fraudes e proteger o direito à privacidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que todos os atos oficiais, portarias, editais e minutas editados pelo Instituto de Previdência Municipal de Três Marias (IPREM) passem a adotar

exclusivamente o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como identificador do servidor ou cidadão, restando expressamente vedada a inclusão de dados acessórios como Registro Geral (RG), PIS ou PASEP.

Art. 2º - Fica instituída a técnica de mascaramento/ocultação parcial de dígitos do CPF nos textos de todas as publicações oficiais no Diário Oficial, mantendo visíveis apenas os dígitos intermediários necessários para a conferência de identidade e individualização do ato, conforme o seguinte padrão normativo:

- **PADRÃO A SER ADOTADO: ***.123.456-****

Art. 3º - A triagem dos atos destinados à assinatura da Superintendência será rigorosa, devendo ser restituídos à origem aqueles que não guardem estrita conformidade com as diretrizes de desburocratização e proteção de dados estabelecidas nesta Portaria e na legislação federal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Marias, 10 de junho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA SILVA FERRAZ MENEZES
Superintendente do IPREM